MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 704/2018
Data: 20 de julho de 2018

EMENTA: Autoriza a permuta de imóvel de propriedade do Município de Moreira Sales por imóvel de propriedade de particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote Urbano nº 20, da Quadra nº 147, da Planta Geral do Município de Moreira Sales-PR, de propriedade do Município de Moreira Sales, conforme matricula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR, pelo Lote Urbano nº 11, da Quadra nº 149, da Planta Geral do Município de Moreira Sales-PR, de propriedade de José Barbosa de Souza e Josefa Aparecida de Oliveira Souza, conforme matricula nº 10.219 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR.

§ 1º. O imóvel público objeto da presente permuta possui a seguinte descrição:

I – Lote Urbano nº 20 (vinte), da Quadra nº 147 (cento e trinta e sete), com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), da Planta Geral da cidade de Moreira Sales, desta Comarca de Goioerê-PR, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Pela frente, numa extensão de 12,00 metros, confronta-se com a Avenida nº 12; de um lado, com a extensão de 30,00 metros, confronta-se com o lote nº 19; de outro lado, com

a extensão de 30,00 metros, confronta-se com o lote nº 21; finalmente, pelos fundos, numa extensão de 12,00 metros, confronta-se com parte do lote nº 13; todos da mesma quadra. Imóvel objeto da matrícula nº 9.431 do C.R.I. da Comarca de Goioerê-PR; registrado em nome do Município de Moreira Sales;

§ 2º. O imóvel particular objeto da presente permuta possui a seguinte descrição:

I - Lote Urbano nº 11, da Quadra nº 149, da Planta Geral da cidade de Moreira Sales, Município de Moreira Sales, Comarca de Goioerê-PR, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com extensão de 12,00 metros, confronta com a Avenida João Pessoa; de um lado com extensão de 30,00 metros, confronta com o lote nº 12; do outro lado com a mesma extensão de 30,00 metros, confronta com os lotes nº 01 e 02 e parte do lote nº 03; e, finalmente, aos fundos com extensão de 12,00 metros, confronta com o lote nº 18, todos os lotes da mesma quadra. Imóvel objeto da matrícula nº 10.219 do C.R.I. da Comarca de Goioerê-PR; registrado em nome de José Barbosa de Souza e Josefa Aparecida de Oliveira Souza;

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior foram avaliados, respectivamente, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. Em razão da permuta em questão o Município de Moreira Sales construirá sobre o lote nº 20, da quadra nº 147, uma edificação em alvenaria nos moldes do projeto anexo à esta Lei.

§ 1º. Para a construção em questão foram cotados os materiais necessários, os quais, levando-se em conta licitação vigente nesta Municipalidade, foram orçados em R$ 28.797,65 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), tudo conforme documentação anexa à esta Lei.

§ 2º. Para a construção prevista no *caput* será empregada mão-de-obra própria do poder executivo municipal, à qual se dá o valor de R$ 11.202,35 (onze mil e duzentos reais e trinta e cinco centavos).

§ 3°. Com exceção da construção prevista no *caput*, não haverá pagamento de qualquer valor compensatório entre os permutantes.

Art. 4°. As despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente as relativas à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5°. Para o cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal